



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 02 DE 08 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Biomateriais do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Telmo Pagana Xavier, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.000967/2008-13,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, definida em reunião ocorrida no dia oito de maio de dois mil e cinco, conforme ata nº 06/2008,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Centro de Biomateriais do Departamento de Odontologia Restauradora, da Faculdade de Odontologia, como segue:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Centro de Desenvolvimento e Controle em Biomateriais (CDC-Bio) é um serviço de extensão vinculado ao Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia. O objetivo das presentes normas é regular a prestação de serviços do laboratório para os usuários internos e externos da UFPel, universidades e centros de pesquisa e para as empresas odontológicas ou órgãos públicos que necessitem de serviços específicos para controle de qualidade, caracterização, certificação, análise e ensaios em Biomateriais.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS

Art. 2º O CDDDB possui a seguinte composição: corpo de docentes prioritariamente da área de materiais dentários ou em segundo caso da área de Dentística do curso de Odontologia, sendo escolhido dentre eles o Coordenador do serviço e 1 (um) suplente. O coordenador do Laboratório deverá ser professor doutor efetivo do Programa preferencialmente com formação e atuação comprovada na área de Materiais Dentários e/ou Dentística, e ter conhecimento e domínio em metodologias de materiais devidamente comprovadas por publicações científicas na área.

§ 1º O suplente deverá substituir o titular no impedimento do mesmo.

§ 2º O prazo de mandato da Coordenação é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução sem limitação do número de vezes.

Art. 3º Os membros têm por função o desenvolvimento, pesquisa, controle de qualidade e certificação de novos biomateriais bem como o desenvolvimento de material didático-pedagógico, podendo prestar consultorias.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões do CDC-Bio terão validade sempre que contarem com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de sua composição plena, de acordo com o caput do Art. 2º.

Art. 5º O CDDDB reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre do calendário civil) e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As convocações serão realizadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de sua realização ou a qualquer momento, desde que com a anuência e participação de 75 (setenta e cinco por cento) dos componentes.

§ 2º Em caso de necessidade, as reuniões poderão ser convocadas por pelo menos 50% de seus membros.

Art. 6º De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias serão lavradas atas específicas, em modelo padrão, aprovadas ao final de cada reunião e assinadas pelos membros presentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 7º Ao corpo docente, pessoal técnico, científico e administrativo e ao corpo discente em atuação no CDC-Bio aplicar-se-á o regime disciplinar estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, observada igualmente a legislação geral e especial aplicada à matéria.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Por tratar-se de serviço de carácter essencial terá funcionamento ininterrupto durante os dias úteis do calendário civil, não condicionado ao calendário escolar da Universidade.

Art. 9º A documentação técnica, informações e imagens gerada durante a rotina de análises e ensaios, deverão servir como subsídio para melhoria de material didático bem como gerar novas iniciativas em Ciência, tecnologia e inovação em consonância com as demandas regionais e nacionais de interesse da universidade e da sociedade

Art. 10. O serviço poderá a qualquer momento receber estagiários acadêmicos, bolsistas ou profissionais e ter a participação de colaboradores ou professores convidados conforme critérios estabelecidos em reunião pelos seus membros.

Art. 11. O CDC-Bio, por decisão de seus membros, poderá criar núcleos de estudo e cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de Materiais Dentários, Dentística e demais áreas da faculdade de modo a caracterizar pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de biomateriais.

Art. 12. O provimento das necessidades básicas para o funcionamento do serviço como servidores, ficará a cargo da Faculdade de Odontologia. A manutenção e reposição do material de consumo ficará a cargo de docentes e colaboradores, que deverá inicialmente alocar recursos junto a órgãos de pesquisa.

Art. 13. O CDC-Bio contará com uma Unidade Gestora de Recursos (UGR) própria.

Art. 14. O CDDDB poderá firmar convênio com administrações ou empresas públicas e privadas através de sua Coordenação, fazendo uso de conta própria em Fundação de Apoio da UFPel ou conta tesouro UGR-CDC-Bio para depósito e gestão de recursos próprios, provenientes de arrecadação pelo serviço.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§1º A gestão dos recursos gerados ficará sob responsabilidade do Coordenador do CDC-Bio.

§ 2º Ao final de cada ano e/ou a qualquer momento de término de mandato do Coordenador, o mesmo deverá fazer a prestação de contas do gerenciamento dos recursos arrecadados e apresentação de relatório, em reunião ordinária ou extraordinária, para sua aprovação e encaminhamento ao Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia. A prestação de contas estará à disposição da Administração Superior (ou Reitor) da UFPel e será apresentada sempre que solicitada por ela(e).

§ 3º Para os usuários externos da UFPel será prevista taxa de uso com finalidade de repor o material de consumo necessário ao adequado funcionamento, reposição de insumos, custos de calibração e depreciação de equipamentos da estrutura do laboratório.

§ 4º Os custos, listas de equipamentos e recursos disponíveis deverão ser informados em página do laboratório de modo a facilitar a divulgação e o acesso multiusuário ao laboratório. A página deverá estar no ar em até um ano após a aprovação deste regimento no COCEPE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O presente Regulamento terá sua validade plena após sua aprovação pelo COCEPE da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 16. Enquanto não aprovado pelo COCEPE, o presente documento poderá servir de balizador ao funcionamento preliminar das atividades do serviço.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador.

Art. 18. O presente Regulamento poderá ser modificado em qualquer tempo, pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto minerva, se necessário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos oito dias do mês de maio de 2008.

Prof. Dr. Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE

